

ANEXO AO DECRETO Nº 38.717/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	4.4.90.51	2.700.1	992.565,00	
SUB-TOTAL				992.565,00	
TOTAL GERAL				992.565,00	

DECRETO Nº 38.718 de 25 de junho de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 25 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.718/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.122.0014.250100	3.3.90.39	1.500.1		132.000,00
	SUB-TOTAL				132.000,00
530002-SEMOB	26.122.0014.250122	3.3.90.93	1.500.1	132.000,00	
SUB-TOTAL				132.000,00	
TOTAL GERAL				132.000,00	132.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.719 de 25 de junho de 2024

Institui a "Operação Especial 02 de Julho 2024" no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO a realização dos festejos ao dia 02 de Julho, que celebram a Independência da Bahia e a consolidação da Independência do Brasil, bem como a importância histórica, cívica e cultural do evento;

CONSIDERANDO o significado histórico da celebração, a reverência patriótica dos atores envolvidos, a tradição, a devoção, a espiritualidade e ainda a representatividade dos personagens que fazem parte do simbolismo da luta do povo e desempenham papel relevante na realização do cortejo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização do tradicional cortejo, já incorporado ao calendário festivo da Cidade, bem como das demais ações inerentes à data

comemorativa em diversos pontos da Capital;

CONSIDERANDO a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir, claramente, as ações dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, que, direta ou indiretamente, estarão envolvidos na execução de obras e serviços de caráter especial indispensáveis ao bom êxito dos festejos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial 02 de Julho 2024", de natureza especial, a ser executada sob a coordenação da Fundação Gregório de Mattos – FGM, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização dos festejos relacionados à data histórica.

Parágrafo único. A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período compreendido de 29 de junho e 05 de julho de 2024.

Art. 2º A Coordenação Executiva da Operação Especial 02 de Julho será exercida pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os Órgãos e Entidades envolvidos, bem como articular-se com eventuais organizações privadas, adotando as providências necessárias para o bom desempenho da Operação Especial.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes turnos, delimitações e organização para a realização das atividades comemorativas no 02 de Julho:

- I - primeiro turno, com início às 6h e término às 13h, com atividades a serem realizadas no trajeto compreendido entre o Largo da Lapinha e a Praça Municipal;
- II - segundo turno, com início às 14h e término às 17h, com atividades a serem realizadas no trajeto compreendido entre a Praça Municipal e o Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho);
- III - terceiro turno, com início às 17h30 e término às 21h, destinado à realização do Encontro de Filarmônicas, no Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho).

Parágrafo único. Todas as vias públicas que fazem parte do trajeto compreendido entre o Largo da Lapinha e a Ladeira da Água Brusca, delimitado nos termos do inciso I deste artigo, serão liberadas a partir das 14 horas.

Art. 4º Ficam contempladas na Operação Especial de que trata este Decreto as seguintes atividades tradicionalmente realizadas em datas que antecedem e sucedem o dia 02 de Julho:

- I - Realização de espetáculo de dança, no Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho), nos dias 30/06 e 01/07/2024, das 19h às 22h;
- II - Celebração do Te Deum, na Catedral Basílica de Salvador, no Pelourinho, no dia 01/07/2024, às 9h;
- III - Cerimônia cívica com autoridades na Chegada do Fogo Simbólico, no Largo de Pirajá, no dia 01/07/2024, das 14h às 21h;
- IV - Realização de shows musicais, no Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho), nos dias 03 e 04/07/2024, das 17h às 21h;
- V - Operação Volta dos Caboclos, no trajeto compreendido entre o Largo do Campo Grande (Praça Dois de Julho) e o Pavilhão da Lapinha, no dia 05/07/2024, das 17h às 21h.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, além dos eventos previstos nos incisos do caput deste artigo, integram as comemorações da Independência da Bahia, eventos artísticos-culturais com início previsto às 17h do dia 30/06/2024 a 0h do dia 05/07/2024 no circuito tradicional 02 de Julho e em outros pontos estratégicos da cidade.

Art. 5º Integrarão a Operação Especial 02 de Julho 2024 os seguintes Órgãos e Entidades operacionais, que funcionarão, em caráter extraordinário, no dia 02 de julho 2024:

- I - Fundação Gregório de Mattos – FGM, responsável pela Coordenação Executiva da Operação;
- II - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, responsável pelo planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único. Os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal fornecerão à Coordenação Executiva da Operação os apoios logístico, técnico e operacional necessários à realização do evento, ficando assegurada a prioridade no atendimento às suas solicitações.

Art. 6º A Coordenação Executiva da Operação Especial 02 de Julho poderá requisitar, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores de Órgãos e Entidades da Administração Municipal não mencionados no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos e prestadores de serviços essenciais à população poderão prestar à Coordenação Executiva o apoio necessário ao bom desempenho da Operação, nos limites de suas atribuições.

Art. 8º A Operação Especial 02 de Julho, instituída por este Decreto, contará com as seguintes funções para sua operacionalização:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador Técnico;
- III - Coordenador de Área;
- IV - Motorista;
- V - Batalhão Quebra Ferro;
- VI - Encarregado;
- VII - Agente de Fiscalização.

§ 1º Incumbirá ao Coordenador Geral a responsabilidade por todo o planejamento estratégico da Operação, organização e operacionalização do evento.

§ 2º A função Batalhão Quebra Ferro, tem por finalidade preservar a tradição, o memorial histórico e cultural da celebração da Independência por meio da representação simbólica dos combatentes vitoriosos na Guerra, que após terem derrotado os colonizadores portugueses desfilaram pelas ruas da cidade com o carro deixado pelo exército português como um troféu.

§ 3º A função Batalhão Quebra Ferro será exercida por servidores indicados pela Coordenação Executiva da Operação, sendo responsáveis pela locomoção manual das carroças que transportarão os caboclos, símbolos dos festejos, durante todo o cortejo e após a celebração.

Art. 9º A Coordenação Executiva da Operação Especial 02 de Julho 2024 indicará os servidores que irão atuar como colaboradores do evento.

Art. 10. Os servidores que atuarão na Operação Especial 02 de Julho 2024 farão jus a Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto, exclusivamente devido no período de vigência da Operação.

§ 1º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 2º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação prevista no caput ao agente político ou ao Dirigente Máximo de Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 4º É vedada a participação de servidores e/ou empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 11. O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial 2 de Julho 2024" fica condicionado ao cumprimento de frequência, mediante emissão de demonstrativo com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE até o dia 5º dia útil do mês subsequente à realização da operação.

§ 1º Os servidores e empregados municipais indicados para atuar na Operação serão previamente cadastrados no Sistema de Operações Especiais, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, pelo responsável pela Operação no Órgão ou Entidade ao qual está vinculado.

§ 2º O demonstrativo de frequência e de valores gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, nos termos do caput deste artigo, deverá ser devidamente atestado pelo titular da Entidade responsável pela Operação.

Art. 12. Fica fixado como limite das despesas para o custeio da "Operação Especial 02 de Julho 2024" o valor de R\$ 83.097,38 (oitenta e três mil, noventa e sete reais e trinta e oito centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos e Entidades envolvidos na operação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR GERAL	26,65	36,00
COORDENADOR TÉCNICO	22,81	36,00
COORDENADOR DE ÁREA	20,54	36,00
MOTORISTA	20,22	36,00
BATALHÃO QUEBRA FERRO	15,21	36,00

ENCARREGADO	10,27	36,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	9,58	36,00

DECRETO Nº 38.720 de 25 de junho de 2024

Fica alterado o Decreto nº 25.169 de 23 de julho de 2014, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 25.169 de 23 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Gratificação pelo exercício de atividade sistêmica de gestão é a vantagem pecuniária recebida mensalmente pelo servidor ou empregado público municipal lotado e em efetivo exercício nas unidades de atuação sistêmica dos Órgãos nas seguintes áreas de competência:

- I - políticas públicas de gestão de pessoas, dos recursos logísticos e patrimoniais, dos serviços e contratos, padronização institucional, governança pública e previdência dos servidores da Administração Municipal, na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
- II - programação orçamentária governamental, planejamento Estratégico da Gestão Municipal, na Casa Civil;
- III - elaboração, acompanhamento e supervisão de atos normativos submetidos ao Chefe do Poder Executivo, na Secretaria de Governo – SEGOV;
- IV - políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - atividade sistêmica: atividades comuns a todos os Órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada;
- II - unidade de atuação sistêmica: unidade administrativa responsável por desenvolver a gestão centralizada das atividades sistêmicas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 38.721 de 25 de junho de 2024

Altera a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL e da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL.

Art. 2º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.